



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0498/2025

Institui o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero no Estado de Santa Catarina e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar que visa instituir o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero, a ser celebrado anualmente em 22 de novembro.

Na justificativa, a autora ressalta que a violência política de gênero configura-se como qualquer ação, conduta ou omissão que tenha por objetivo ou resultado excluir, dificultar ou restringir os direitos políticos das mulheres, especialmente no exercício de mandatos eletivos ou funções públicas.

A Deputada Paulinha fundamenta a proposição no compromisso constitucional de promoção da igualdade de direitos entre homens e mulheres, bem como no dever estatal de implementar políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero em todas as suas formas, inclusive a política.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à iniciativa, o projeto não invade a competência privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 50 § 2º da Constituição Estadual.

Além disso, observa-se que o projeto atende aos critérios definidos pela Lei nº 18.532, de 2022 ao inserir adequadamente a nova data no Calendário Oficial do Estado.

A proposta não impõe ônus ao erário, sendo de natureza institucional, com a finalidade de promover debates, campanhas, palestras e atividades de conscientização em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM), a Secretaria da Mulher, a Procuradoria da Mulher e a Bancada Feminina da ALESC.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0498/2025.**

Sala das Comissões,

NAPOLEÃO BERNARDES,
Deputado Estadual
Relator